

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 496/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 496/2024.**

O Projeto de Lei nº 496/2024, de autoria da Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Escritórios Virtuais e de Coworking no Município de São Paulo. A proposta autoriza que o Poder Executivo institua um banco de dados com informações cadastrais, endereços e responsáveis por esses espaços, permitindo que os mesmos notifiquem a inatividade de empresas que utilizem indevidamente seus endereços. Após essa notificação, as empresas deverão ser intimadas a atualizar seus dados sob pena de bloqueio na emissão de Notas Fiscais de Serviços, garantindo a regularidade fiscal e a possibilidade de fiscalização efetiva.

Na justificativa, a autora destaca que São Paulo concentra o maior número de escritórios compartilhados e virtuais do país, os quais hospedam milhares de empresas que, muitas vezes, utilizam esses endereços sem manter atividades reais nesses locais. A ausência de canal para notificação da inatividade dessas empresas dificulta a fiscalização e prejudica o controle da emissão de notas fiscais, favorecendo a evasão fiscal e o uso indevido de registros. O projeto busca resolver esse problema com instrumento simples e eficaz de verificação e controle.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar a redação à técnica legislativa, assegurar o devido processo legal com previsão de intimação prévia à empresa denunciada antes do bloqueio das notas fiscais, e suprimir o prazo fixo para regulamentação, em respeito à separação dos Poderes.

Entre as atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, reorganizada nos termos do Decreto Municipal nº 58.030, de 12 de dezembro de 2017, está a de administrar, fiscalizar, cobrar e arrecadar tributos e contribuições municipais. O Cadastro de Contribuintes Mobiliários cabe ao respectivo Departamento de Cadastro.

A Lei Municipal nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, incluiu os estabelecimentos de coworking e similares como responsáveis solidários pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A avaliação da proposta legislativa em pauta, considerando o interesse público, aponta, por exemplo, para um possível fortalecimento da fiscalização fiscal e tributária, a melhoria das condições de transparência e controles, o incentivo para que as empresas mantenham seus dados atualizados, o aprimoramento de serviços públicos. A criação do Cadastro Municipal de Escritórios Virtuais e de Coworking poderá favorecer uma integração de sistemas e definição clara de fluxos entre os órgãos envolvidos em termos de transparência fiscal e regularização de endereços. Portanto, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em